



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 466, DE 31 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei Complementar no 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar no 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 ...

...

III – funções de confiança FC2-PJ, destinadas à supervisão ou realização direta de atividades nos processos de trabalho realizados nos serviços auxiliares à jurisdição nas comarcas.

...”

Art. 2º O Anexo VI da Lei Complementar nº 258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO VI

(Art. 41)

CARGOS EM COMISSÃO	
Cargos	Quantidade
CJD-PJ	1
CJ1-PJ	10
CJ2-PJ	4
CJ3-PJ	46
CJ4-PJ	31
CJ5-PJ	56
CJ6-PJ	10
CJ7-PJ	10

*Cargos vinculados às unidades jurisdicionais previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º O Anexo VII da Lei Complementar nº 258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

(Art. 43)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
Função	Função
FC-E-PJ	20
FC1-PJ	30
FC2-PJ	45
FC3-PJ	388
FC4-PJ	20

...



ESTADO DO ACRE

Art. 4º O Anexo XII da Lei Complementar nº 258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII

(Art. 44)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
Função	Gratificação (R\$)
FC-E-PJ	4.500,00
FC1-PJ	2.500,00
FC2-PJ	2.000,00
FC3-PJ	1.700,00
FC4-PJ	1.500,00

NR”

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 31 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre